



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Francisco Pinto Ferreira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Carla Daniele Albino

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

Diorge Fonseca Ferreira

Vice-Presidente

Maria Eliete Ferreira Borges

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO 002/2023

JUSTIFICATIVA

Em, 04 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Existe em vigor no âmbito do Poder Legislativo Municipal a Resolução nº 005/2015, que ***“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos demais Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”***.

No entanto, é público e notório que os valores dispostos na referida Resolução estão totalmente defasados haja vista ter se passado mais de 07 anos da fixação dos valores dispostos na referida Resolução.

Diante desse contexto remetemos para a apreciação dessa honrada Câmara Municipal um novo projeto de Resolução que trata sobre os novos valores das diárias que deverão ser pagas aos vereadores e demais servidores da nossa Câmara Municipal.

Informamos ainda que os recursos para o pagamento das despesas que surgirem a partir da vigência desse novo projeto de Resolução estão previamente fixados na Lei Orçamentária Anual.

Assim, pedimos que o projeto de Resolução que segue adiante seja apreciado e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN

1

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1ª SECRETÁRIO

2ª SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2023

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos demais Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e nós promulgamos a Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores Público municipais lotados na Câmara Municipal de Vereadores que, no interesse público, se deslocarem para fora do Município a serviço da Câmara Municipal.

§ 1º. Os valores das diárias serão diferenciados, de acordo com a categoria dos Agentes Públicos e com a localidade do destino da viagem, de modo a distinguir o valor se o deslocamento for para dentro ou fora do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º. Entende-se como diária, para fins desta Resolução o período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo-se o pernoite, em que o agente público permanecer fora do Município.

§ 3º. Para deslocamento por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, ou que não se necessite de pernoite, mas tão somente a alimentação e transporte, será concedida apenas o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.

§ 4º. Não serão concedidas diárias para o deslocamento dentro do território do município.

Art. 2º. Fica fixado o valor da diária do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e Servidores Públicos Municipais, lotados na Câmara Municipal, tendo em vista o contido no artigo anterior, desta Lei Municipal, segundo a tabela abaixo:

PRESIDENTE E VEREADORES

NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	FORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
R\$ 450,00	R\$ 600,00

SERVIDORES

NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	FORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
R\$ 250,00	R\$ 350,00

3

Art. 3º. O Agente Político do Poder Legislativo ou o Servidor da Câmara Municipal que requisitar a diária perceberá:

I – uma diária integral no caso de pernoite;

II – meia diária quando o afastamento não exigir pernoite;

§ 1º. Quando o Servidor Público ou o Agente Político se afastar da sede onde tem exercício, acompanhado, na qualidade de assessor do Presidente, do Vice-Presidente ou Membros da Mesa fará jus ao recebimento de diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 2º. O Vereador ou Servidor Público municipal lotado na Câmara Municipal de Vereadores, seja ele contratado, comissionado ou efetivo que for realizar/participar curso, palestras, seminário, reunião e outros encontros cuja temática tenha objeto ligado a Câmara Municipal ou ao exercício da vereança terá o custo com a inscrição arcado pela Câmara Municipal de Passa e Fica/RN, independente da concessão de diárias que vier a fazer jus.

Art. 3º. Aquele que requisitar a receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese do solicitante da diária vir a retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para a seu afastamento, deverá restituir o valor excedente da diária que foi recebido a maior, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 5º. O Vereador ou Servidor Público da Câmara Municipal que pretender a concessão de diária(as), deverá protocolar solicitação devidamente comprovada com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da realização da viagem junto ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. Em casos excepcionais o prazo disposto no caput deste artigo poderá ser dispensado mediante justificativa do solicitante da concessão da diária.

§ 2º. Nas solicitações de deslocamentos para participar de curso, palestras, seminário, reunião e outros encontros cuja temática tenha objeto ligado a Câmara Municipal ou ao exercício da vereança, deverá o interessado anexar documentação pertinente, que contenha conteúdo programático, local e período de realização do evento.

§ 3º. A concessão de diária dependerá de prévia e expressa autorização da Presidência da Câmara Municipal, a qual analisará, inclusive, se há disponibilidade financeira de recurso e dotação orçamentária.

§ 4º. As despesas relativas às diárias serão sempre precedidas de empenho em dotação própria, realizadas em processo especial e pagas antecipadamente.

§ 5º. Em casos excepcionais o pagamento da diária poderá ser feito após a realização da viagem ou da participação do evento por parte do Vereador ou do Servidor Público da Câmara Municipal.

Art. 6º. No processo de concessão de diárias, deve constar as seguintes informações:

- 1 – Nome, cargo ou função do requerente.
- 2 – Descrição objetiva do serviço a ser executado.
- 3 – Indicação do local ou locais onde os serviços ou eventos serão realizados.
- 4 – Identificação e programação do curso, palestras, seminário, reunião e outros encontros cuja temática tenha objeto ligado a Câmara Municipal ou ao exercício da vereança.
- 5 – Período provável de afastamento.
- 6 – Autorização de concessão firmada pelo Presidente da Câmara de Municipal.
- 7 – Número de empenho das despesas.

Art. 7º. Os deslocamentos com início nos fins de semana ou feriados somente serão permitidos em caráter de emergência ou quando plenamente justificados pelo solicitante.

Art. 8º. Todos os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal que receberem o valor referente a diária(as) ficam obrigados a prestarem contas e tesouraria do Poder Legislativo no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º. A prestação de contas será feita através do encaminhamento de diploma e/ou certificado da participação no evento, além da nota ou recibo do pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º. Quando o deslocamento for para tratar de assuntos relevantes para Município e/ou Poder Legislativo junto a Secretarias Estaduais de Governo ou Ministérios, deverá ser apresentada declaração da secretaria e/ou ministério visitado que comprove a presença do vereador ou servidor.

§ 3º. Somente poderá requerer o pagamento de novas diárias nos termos desta Resolução, o vereador ou servidor que tiver atendido os requisitos contidos nos parágrafos anteriores.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal que fica, desde já, autorizada a editar normas regulamentares do que trata esta Resolução.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Vereadores de Passe e Fica/RN, em 4 de maio de 2023.

Presidente

Vice Presidente

1º secretário

2º secretário

6

Publicada e Autorizada por: DIOERGE FONSECA FERREIRA
Código da Matéria: 20230512015516 - Data/Hora Publicação: 12/05/2023 13:56:40